



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda de ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, DEVIDAMENTE AVALIADOS POR MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 97/2026, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

1.2. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1.2. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

1.2.1. CHEFE DE GABINETE: PATRINY L. MACIEL SIQUEIRA ROMANIN

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (NESTE CASO, ALIENAÇÃO), CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente alienação decorre da necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante o desfazimento de bens móveis classificados como inservíveis para a Administração Pública, em razão de seu desgaste, obsolescência, irrecuperabilidade, antieconomicidade ou por não mais atenderem às necessidades dos serviços públicos municipais.

2.2. Após avaliação técnica realizada pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026, constatou-se que os bens relacionados neste procedimento não possuem mais utilidade para o desempenho das atividades administrativas, sendo sua permanência no patrimônio municipal responsável por ocupar espaços físicos destinados ao armazenamento, gerar custos de guarda, controle e conservação, além de representar ônus desnecessário à Administração.

2.3. A manutenção desses bens revela-se incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão patrimonial, uma vez que não há justificativa para a continuidade de sua guarda quando inexistente interesse público em sua utilização ou recuperação.

2.4. Dessa forma, a alienação apresenta-se como medida adequada para solucionar o problema identificado, permitindo a retirada de bens inservíveis do patrimônio municipal, a otimização dos espaços públicos destinados ao armazenamento de materiais e a obtenção de recursos financeiros que poderão ser revertidos em favor do interesse público, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

2.5. Além disso, a alienação assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, promovendo a racionalização da gestão patrimonial e garantindo maior efetividade na administração dos bens pertencentes ao Município de Lobato/PR.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.1. No momento, a Administração não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.

3.2. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a consecução do objeto consistente na alienação, mediante venda, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Os bens deverão possuir avaliação prévia, a qual servirá de referência para a fixação do valor mínimo de alienação, observando critérios objetivos e compatíveis com o valor de mercado e com o estado de conservação de cada item;

b) Comprovação do interesse público na alienação dos bens móveis, demonstrando que os mesmos não se mostram necessários à manutenção das atividades, serviços ou finalidades institucionais do Município;

c) Observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade, assegurando ampla divulgação do procedimento de alienação;

4.2. Os requisitos acima visam assegurar a legalidade, a transparência, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada gestão do patrimônio público municipal.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. A presente alienação tem por objeto a venda de **08 (oito) bens móveis** pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, previamente avaliados e declarados inservíveis para a Administração Municipal pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026.

5.1.1. Quantitativos dos bens móveis a serem alienados

Item	Bem	Unidade	Quantidade
01	Ambulância Renault Master Altechamb	Unidade	01
02	Pá Carregadeira Wang LW300	Unidade	01
03	Caminhão Basculante Iveco Tector 240E25S	Unidade	01
04	Automóvel VW Gol Patrulheiro 1.6	Unidade	01
05	Automóvel VW Novo Voyage CL MBV	Unidade	01
06	Camioneta VW Nova Saveiro RB MBVS	Unidade	01
07	Automóvel Chevrolet Spin 1.8 AT LTZ	Unidade	01
08	Automóvel Chevrolet Classic LS	Unidade	01



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Quantidade total: **08 (oito) bens móveis.**

5.2. As especificações completas, estado de conservação, características individualizadas e respectivos valores de avaliação constam dos Laudos de Avaliação elaborados pela Comissão Especial de Avaliação e do Termo de Referência, documentos que integram o presente procedimento.

5.3. Memória de cálculo

5.3.1. A estimativa quantitativa não decorre de projeções de consumo, demanda futura ou dimensionamento operacional, uma vez que o objeto consiste na alienação de bens integrantes do patrimônio público municipal.

5.3.2. A quantidade foi definida com base no levantamento patrimonial realizado pela Administração, que identificou os bens móveis considerados inservíveis e passíveis de alienação, após avaliação técnica da Comissão Especial de Avaliação.

5.3.3. Assim, a memória de cálculo corresponde ao inventário patrimonial dos bens declarados inservíveis, resultando na seguinte composição:

- Ambulância: 01 unidade;
- Pá carregadeira: 01 unidade;
- Caminhão: 01 unidade;
- Automóveis: 05 unidades.

Total: 08 (oito) bens móveis.

5.4. Documentos que dão suporte à estimativa

5.4.1. Constitui documento que fundamenta a definição das quantidades:

- Laudos de Avaliação emitidos pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026;

5.5. Interdependência com outras contratações e economia de escala

5.5.1. Não foram identificadas interdependências com outras contratações, aquisições ou alienações em andamento que possam influenciar a definição das quantidades objeto deste procedimento.

5.5.2. Da mesma forma, não se aplica o conceito de economia de escala, uma vez que a presente alienação não envolve aquisição de bens ou contratação de serviços, mas sim a venda de bens móveis individualizados, cada qual com características, estado de conservação e valor próprios, previamente avaliados.

5.5.3. Entretanto, a realização de um único procedimento licitatório para a alienação de todos os bens proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos operacionais, racionaliza os atos processuais e amplia a competitividade do certame, sem que isso configure economia de escala em seu sentido estrito.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

6.1. Para definição da solução mais adequada para os bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, foram analisadas as alternativas disponíveis, considerando o interesse público, a condição dos bens, os custos envolvidos e os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão patrimonial.

Alternativa 1 – Manutenção dos bens móveis no patrimônio público

Consiste na permanência dos bens no patrimônio municipal, ainda que declarados inservíveis para a Administração.



PREFEITURA **LOBATO**

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Embora juridicamente possível, esta alternativa não se mostra conveniente, pois os bens avaliados não possuem mais utilidade para o atendimento das necessidades da Administração Municipal, seja em razão de seu desgaste, obsolescência, estado de conservação ou inviabilidade econômica de recuperação.

A manutenção desses bens gera ocupação desnecessária de espaços físicos, custos relacionados à guarda, conservação e controle patrimonial, além de representar passivo administrativo sem qualquer benefício à coletividade.

Alternativa 2 – Recuperação ou reaproveitamento dos bens pela Administração

Foi analisada a possibilidade de recuperação, manutenção ou reaproveitamento dos bens para utilização em atividades administrativas.

Entretanto, conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação constituída pelo Decreto nº 97/2026, de 2 de junho de 2026, constatou-se que os bens foram classificados como inservíveis, não apresentando condições técnicas ou econômicas que justifiquem sua recuperação ou permanência em uso.

Em muitos casos, o custo de manutenção ou reforma supera o benefício decorrente de eventual reutilização, tornando a alternativa incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência.

Alternativa 3 – Doação ou outra forma de destinação prevista em lei

Também foi considerada a possibilidade de destinação dos bens mediante doação ou outra forma legalmente admitida.

Todavia, considerando a natureza dos bens, seu estado de conservação e o interesse da Administração em promover a adequada gestão patrimonial com a obtenção de retorno financeiro ao erário, esta alternativa não se mostra a mais vantajosa para o interesse público, especialmente diante da existência de bens que possuem valor econômico residual passível de aproveitamento mediante alienação.

Alternativa 4 – Alienação dos bens móveis inservíveis mediante licitação na modalidade leilão

A alienação dos bens móveis inservíveis por meio de licitação na modalidade leilão apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

A medida possibilita a retirada definitiva dos bens inservíveis do patrimônio municipal, reduz despesas relacionadas à guarda e manutenção, promove a racionalização dos espaços públicos destinados ao armazenamento e converte bens sem utilidade administrativa em receita para o Município.

Além disso, o procedimento licitatório na modalidade leilão assegura ampla publicidade, transparência, competitividade e igualdade de oportunidades aos interessados, permitindo que a Administração obtenha a melhor oferta econômica para os bens, observados os valores mínimos estabelecidos mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação.

Justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a alienação dos bens móveis inservíveis, mediante licitação na modalidade leilão, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A opção adotada possibilita a adequada gestão do patrimônio público, elimina custos decorrentes da manutenção de bens sem utilidade para a Administração, otimiza os espaços



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

destinados ao armazenamento de materiais, promove a racionalização do acervo patrimonial e proporciona o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos.

A alienação será precedida de avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026, garantindo a fixação de valores mínimos compatíveis com o mercado e observando as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida, cujo objeto consiste na **alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, devidamente avaliados por membros da Comissão Especial de Avaliação**, mostra-se técnica, econômica e administrativamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e boa gestão patrimonial.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

7.1. Estimativa do Valor da Alienação

A estimativa de valor da presente alienação foi elaborada com base nas avaliações prévias realizadas pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026, responsável pela análise técnica e atribuição dos valores de mercado dos bens móveis declarados inservíveis para a Administração Municipal.

Os valores apurados constituirão os preços mínimos iniciais para recebimento dos lances no procedimento licitatório, não sendo admitidas propostas inferiores aos valores fixados pela Administração.

Preços Unitários Referenciais

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mínimo Inicial
01	Especial Camionete (Ambulância) Renault Master Altechamb, ano/modelo 2012/2013, Placa AVS-8175.	UN	01	R\$ 20.500,00
02	Pá Carregadeira WANG LW300, ano/modelo 2014.	UN	01	R\$ 60.000,00
03	Caminhão Basculante IVECO Tector 240E25S, ano/modelo 2011/2011, Placa AVS-7514.	UN	01	R\$ 100.000,00
04	Automóvel VW Gol Patrulheiro 1.6, ano/modelo 2008/2008, Placa AQR-8652.	UN	01	R\$ 10.000,00
05	Automóvel VW Novo Voyage CL MBV, ano/modelo 2016/2017, Placa BAT-5226.	UN	01	R\$ 20.000,00
06	Camioneta VW Nova Saveiro RB MBVS, ano/modelo 2019/2020, Placa BDR2C39.	UN	01	R\$ 30.000,00
07	Automóvel Chevrolet Spin 1.8 LTZ AT, ano/modelo 2017/2018, Placa BCA-4314.	UN	01	R\$ 25.000,00



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mínimo Inicial
08	Automóvel Chevrolet Classic LS, ano/modelo 2013/2014, Placa AXQ-5596.	UN	01	R\$ 7.000,00

Valor Total Estimado da Alienação: R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

7.2. Memória de Cálculo

A estimativa do valor da alienação foi obtida mediante avaliação individualizada de cada bem móvel, realizada pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026.

Na definição dos valores mínimos de alienação foram considerados, entre outros aspectos:

- Estado de conservação dos bens;
- Ano de fabricação e modelo;
- Tempo de utilização;
- Condições de funcionamento;
- Desgaste natural decorrente do uso;
- Necessidade de reparos ou recuperação;
- Obsolescência;
- Potencial de comercialização no mercado de bens usados;
- Valor residual estimado.

A memória de cálculo corresponde ao somatório dos valores mínimos atribuídos individualmente aos bens, conforme demonstrado a seguir:

Item	Valor (R\$)
01	20.500,00
02	60.000,00
03	100.000,00
04	10.000,00
05	20.000,00
06	30.000,00
07	25.000,00
08	7.000,00
Total Estimado	272.500,00

Dessa forma, a estimativa total de arrecadação decorrente da alienação corresponde a **R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Os valores estabelecidos constituem preços mínimos para início da fase competitiva do leilão, podendo ser ampliados em razão da disputa entre os licitantes.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.3. Documentos que Dão Suporte à Estimativa

A estimativa de valor da alienação está fundamentada no seguinte documento:

- Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026, que constituiu a Comissão Especial de Avaliação, contendo a avaliação dos bens móveis;

Os valores mínimos fixados pela Comissão Especial de Avaliação representam a referência econômica adotada pela Administração para a realização do leilão, observando o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Sigilo da Estimativa

Considerando que o procedimento licitatório será realizado na modalidade **leilão**, os valores mínimos de alienação deverão ser amplamente divulgados no edital, constituindo referência obrigatória para apresentação dos lances pelos interessados.

Assim, não se verifica vantagem administrativa na manutenção do sigilo da estimativa, uma vez que a publicidade dos valores mínimos é inerente à própria sistemática do leilão e contribui para a transparência, competitividade e ampla participação de interessados.

A estimativa total de arrecadação para a Administração Municipal é de **R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**, podendo esse montante ser ampliado em decorrência da disputa competitiva entre os licitantes durante a sessão pública do leilão.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

8.1. A solução proposta consiste na alienação de bens móveis declarados inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, devidamente avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026.

8.1.1. Os bens objeto da alienação compreendem veículos e máquinas que, em razão do desgaste natural, obsolescência, elevado custo de manutenção, inviabilidade econômica de recuperação ou ausência de interesse na sua permanência no patrimônio público, deixaram de atender às necessidades da Administração Municipal.

8.2. A alienação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **leilão**, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade, isonomia entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. A solução contempla as seguintes etapas:

- Realização da avaliação prévia dos bens pela Comissão Especial de Avaliação para definição dos valores mínimos de alienação;
- Elaboração e publicação do edital de leilão contendo as condições de participação, critérios de julgamento e demais regras aplicáveis;
- Realização da sessão pública de leilão para recebimento dos lances;
- Pagamento do valor correspondente pelo arrematante, na forma estabelecida no edital;
- Adjudicação e homologação do resultado do certame;
- Emissão da documentação necessária para a transferência da propriedade dos bens;
- Baixa dos bens no patrimônio municipal e efetivação da entrega ao arrematante, após o cumprimento das obrigações previstas no edital.

8.4. A solução adotada tem como finalidade promover a adequada gestão do patrimônio público, permitindo a retirada de bens inservíveis do acervo patrimonial municipal, reduzindo



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

custos com armazenamento, guarda, conservação e controle patrimonial, além de proporcionar o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, que poderão ser destinados ao atendimento das necessidades da Administração e ao desenvolvimento de políticas públicas.

8.5. Os bens serão alienados no estado de conservação, funcionamento, utilização e condições em que se encontram, sendo de responsabilidade dos interessados realizar vistoria prévia e obter todas as informações necessárias antes da apresentação dos lances, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas características, estado físico ou eventuais defeitos.

8.6. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, transferência de propriedade, regularização documental, tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes após a arrematação serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, salvo disposição diversa prevista no edital.

8.7. Manutenção e Assistência Técnica

8.7.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relativas à manutenção, assistência técnica, garantia, suporte operacional, fornecimento de peças, treinamento ou prestação de serviços pós-venda.

8.7.2. A responsabilidade da Administração limita-se à realização do procedimento de alienação, à entrega dos bens nas condições descritas no edital e à adoção das providências administrativas necessárias para a baixa patrimonial e transferência da propriedade, quando exigida pela legislação aplicável.

8.8. A solução proposta mostra-se técnica, econômica e administrativamente adequada, pois promove a racionalização da gestão patrimonial, elimina custos decorrentes da manutenção de bens inservíveis, assegura transparência e competitividade ao procedimento licitatório e possibilita a conversão de ativos sem utilidade para a Administração em recursos financeiros destinados ao atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em observância ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a conveniência do parcelamento do objeto da presente alienação, considerando os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Os bens móveis objeto da alienação possuem características próprias, avaliações individualizadas, diferentes estados de conservação, valores de mercado distintos e condições independentes de comercialização, inexistindo vínculo técnico, operacional ou jurídico que justifique sua alienação em lote único.

9.3. Assim, verificou-se que a divisão do objeto em itens independentes constitui a solução mais adequada ao interesse público, permitindo que os interessados participem da disputa apenas pelos bens de seu interesse, ampliando a competitividade e favorecendo a participação de um maior número de licitantes.

9.4. A alienação individualizada também contribui para a maximização da arrecadação, uma vez que reduz a necessidade de elevado desembolso financeiro pelos participantes, possibilitando a participação de pessoas físicas e jurídicas com diferentes capacidades econômicas e interesses específicos, aumentando a concorrência para cada bem.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.5. O parcelamento não compromete a execução do objeto nem a gestão patrimonial do Município, pois cada bem poderá ser alienado de forma autônoma, observados os respectivos valores mínimos de avaliação e as condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, a Administração opta pelo parcelamento do objeto em **08 (oito) itens distintos**, correspondentes aos seguintes bens:

- **Item 01:** Ambulância Renault Master Altechamb, ano/modelo 2012/2013;
- **Item 02:** Pá Carregadeira WANG LW300, ano/modelo 2014;
- **Item 03:** Caminhão Basculante Iveco Tector 240E25S, ano/modelo 2011/2011;
- **Item 04:** Automóvel VW Gol Patrulheiro 1.6, ano/modelo 2008/2008;
- **Item 05:** Automóvel VW Novo Voyage CL MBV, ano/modelo 2016/2017;
- **Item 06:** Camioneta VW Nova Saveiro RB MBVS, ano/modelo 2019/2020;
- **Item 07:** Automóvel Chevrolet Spin 1.8 LTZ AT, ano/modelo 2017/2018;
- **Item 08:** Automóvel Chevrolet Classic LS, ano/modelo 2013/2014.

9.6. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto representa a alternativa técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa para a Administração Pública, por ampliar a competitividade, incentivar a participação de maior número de interessados, favorecer a obtenção de melhores ofertas para cada bem e contribuir para a maximização da receita decorrente da alienação, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. A presente alienação tem por finalidade promover a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante a venda de bens móveis declarados inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, os quais não mais atendem às necessidades da Administração em razão do desgaste, obsolescência, inviabilidade econômica de recuperação ou desinteresse em sua permanência no acervo patrimonial.

10.2. Os resultados pretendidos com a realização da alienação abrangem aspectos econômicos, financeiros, patrimoniais e administrativos, conforme demonstrado a seguir.

• Economicidade

A alienação dos bens móveis inservíveis possibilitará a conversão de ativos sem utilidade administrativa em recursos financeiros, evitando despesas contínuas relacionadas à guarda, conservação, controle patrimonial e eventual manutenção de bens que não mais apresentam viabilidade de utilização.

Além disso, a realização do procedimento licitatório na modalidade leilão proporcionará ampla competitividade entre os interessados, favorecendo a obtenção das melhores ofertas para cada item e contribuindo para a maximização da receita patrimonial do Município.

• Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A retirada dos bens inservíveis do patrimônio municipal reduzirá a necessidade de acompanhamento administrativo, controle patrimonial, inventários, movimentações e demais atividades relacionadas à gestão desses ativos.

Com isso, os servidores responsáveis pela administração patrimonial poderão direcionar seus esforços às atividades relacionadas aos bens efetivamente utilizados na prestação dos serviços públicos, aumentando a eficiência da gestão administrativa.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

• Melhor aproveitamento dos recursos materiais

A alienação permitirá a liberação de áreas utilizadas para armazenamento de veículos, máquinas e equipamentos sem utilização, proporcionando melhor organização dos espaços públicos destinados à guarda de bens patrimoniais.

Além disso, reduzirá a necessidade de utilização de materiais e infraestrutura destinados à conservação e controle de bens inservíveis, otimizando a gestão do patrimônio municipal.

• Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

A alienação proporcionará o ingresso estimado de **R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente à soma dos valores mínimos de avaliação atribuídos pela Comissão Especial de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal nº 97/2026, de 2 de junho de 2026.

Esse montante poderá ser ampliado em razão da disputa de lances durante a sessão pública do leilão, possibilitando incremento das receitas patrimoniais do Município.

Os recursos arrecadados poderão ser destinados ao financiamento de ações governamentais, investimentos públicos e demais despesas de interesse da Administração, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

• Resultado esperado

Com a implementação da solução proposta, espera-se:

- Promover a adequada gestão do patrimônio público municipal;
- Retirar do acervo patrimonial bens móveis considerados inservíveis;
- Reduzir custos administrativos relacionados à guarda, conservação e controle desses bens;
- Otimizar a utilização dos espaços destinados ao armazenamento de veículos, máquinas e equipamentos;
- Ampliar a eficiência da gestão patrimonial;
- Converter bens sem utilidade administrativa em recursos financeiros;
- Maximizar a arrecadação por meio da ampla competitividade proporcionada pelo leilão; e
- Assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

10.3. Diante do exposto, conclui-se que a alienação dos bens móveis inservíveis representa medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Municipal, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como maior eficiência na gestão do patrimônio público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

11.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, não haverá celebração de contrato administrativo para execução de serviços ou fornecimento de bens, razão pela qual não se aplicam as rotinas de gestão e fiscalização contratual normalmente exigidas para as contratações públicas.

11.2. A formalização da alienação ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade **Leilão**, seguido da emissão da documentação pertinente e da entrega dos bens aos respectivos arrematantes, após o cumprimento das condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Previamente à realização do certame, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Verificar a regularidade administrativa e patrimonial dos bens móveis objeto da alienação;
- b) Confirmar a classificação dos bens como inservíveis ao interesse público, observando os procedimentos patrimoniais adotados pelo Município;
- c) Juntar aos autos a Ata de Avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Decreto nº 97/2026, de 2 de junho de 2026, contendo a descrição dos bens e os respectivos valores mínimos para alienação;
- d) Elaborar e aprovar o edital de leilão contendo as condições de participação, critérios de julgamento, forma de pagamento, prazos para retirada dos bens e demais regras aplicáveis ao certame;
- e) Promover a ampla divulgação do procedimento licitatório, em observância aos princípios da publicidade, transparência e competitividade;
- f) Disponibilizar aos interessados todas as informações necessárias sobre os bens, incluindo descrição, estado de conservação, localização para visita e valores mínimos de arrematação;
- g) Providenciar a organização dos bens em local apropriado para visita pública, quando cabível;
- h) Realizar os atos administrativos necessários à homologação do resultado e à adjudicação dos lotes aos respectivos arrematantes.

11.3. Após a conclusão do procedimento licitatório e a comprovação do pagamento integral do valor ofertado, deverão ser adotadas as providências necessárias à efetivação da alienação, consistentes em:

- Emissão da documentação administrativa pertinente à alienação dos bens;
- Baixa patrimonial dos bens alienados nos registros do Município;
- Liberação dos bens ao arrematante, mediante assinatura do Termo de Retirada ou documento equivalente;
- Registro nos autos da entrega dos bens e da quitação das obrigações previstas no edital.

11.4. A retirada, transporte, carregamento e demais despesas decorrentes da remoção dos bens correrão exclusivamente por conta do arrematante, assim como os tributos, taxas ou quaisquer encargos incidentes sobre a operação, salvo disposição diversa prevista no edital.

11.5. Acompanhamento e Fiscalização dos Atos de Alienação

11.5.1. Embora a presente alienação não envolva a celebração de contrato administrativo para execução de serviços ou fornecimento de bens, a Administração Municipal promoverá o acompanhamento dos atos necessários à regular conclusão do procedimento licitatório e à entrega dos bens alienados.

11.5.2. A fiscalização e o acompanhamento do procedimento serão realizados pela servidora Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin e pelo servidor Frederico Augusto Lemos, nomeados fiscais de contratos administrativos por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 6 de maio de 2025.

Compete aos servidores designados:

- a) Acompanhar os atos administrativos relacionados à alienação dos bens móveis;
- b) Verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos atos administrativos decorrentes do leilão;
- c) Fiscalizar a comprovação do pagamento pelo arrematante antes da liberação dos bens;
- d) Acompanhar a realização da baixa patrimonial dos bens alienados;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

e) Certificar a entrega dos bens ao arrematante mediante a documentação comprobatória pertinente;

f) Registrar nos autos todas as ocorrências relevantes relacionadas ao procedimento e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo arrematante.

11.5.3. Após a comprovação do pagamento integral, da baixa patrimonial e da efetiva entrega dos bens ao arrematante, os fiscais deverão certificar nos autos a conclusão da alienação, para fins de encerramento do procedimento administrativo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para fins do disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente alienação.

12.2. Verificou-se que a alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR possui natureza autônoma e independente, não estando vinculada à execução de obras, serviços, fornecimentos, concessões, permissões ou quaisquer outras contratações administrativas em andamento.

12.3. Da mesma forma, não foram identificados contratos vigentes, convênios, termos de cooperação, programas governamentais ou projetos institucionais que dependam da manutenção dos referidos bens no patrimônio municipal ou que possam ser prejudicados pela sua alienação.

12.4. A presente alienação também não constitui etapa preparatória ou complementar de outra contratação pública, nem depende da celebração de instrumentos correlatos para atingir os resultados pretendidos pela Administração.

12.5. Ressalta-se que o procedimento possui finalidade específica de promover a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante a alienação de bens móveis classificados como inservíveis, devidamente avaliados pela Comissão Especial de Avaliação constituída pelo Decreto nº 97/2026, de 2 de junho de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

12.6. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sendo a alienação medida administrativa independente, destinada exclusivamente à racionalização da gestão patrimonial e à obtenção de recursos financeiros decorrentes da venda dos bens inservíveis.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

13.1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR, não envolvendo aquisição de bens, execução de obras, prestação de serviços ou atividades que impliquem consumo de energia ou de outros recursos naturais por parte da Administração Pública.

13.2. Sob o aspecto ambiental, a alienação dos bens móveis inservíveis contribui para a adequada gestão patrimonial, permitindo a retirada de materiais sem utilidade para a Administração, a otimização dos espaços destinados ao armazenamento e a destinação economicamente mais vantajosa dos bens, em observância aos princípios da eficiência e da sustentabilidade.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

13.3. Os eventuais impactos ambientais decorrentes da utilização, reaproveitamento, desmontagem, reciclagem ou destinação final dos bens alienados serão de responsabilidade do arrematante, que deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao manejo, transporte, reaproveitamento, reciclagem e descarte ambientalmente adequado dos materiais, quando aplicável.

13.4. Como medida mitigadora, o edital deverá estabelecer que a retirada, transporte, desmontagem, reaproveitamento, reciclagem e destinação final dos bens ocorrerão por conta e risco do arrematante, competindo-lhe adotar todas as medidas necessárias ao atendimento da legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável.

13.5. Sempre que a natureza dos bens permitir seu reaproveitamento, recuperação ou reciclagem, recomenda-se que sua destinação observe os princípios da economia circular, visando à redução da geração de resíduos e ao melhor aproveitamento dos materiais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do adquirente quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

13.6. Diante da natureza do objeto, conclui-se que o procedimento de alienação não gera impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da atuação da Administração Pública, constituindo, inclusive, medida que favorece a adequada gestão patrimonial e a destinação sustentável dos bens inservíveis, cabendo ao adquirente a observância das normas ambientais aplicáveis após a retirada dos bens.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Após a realização dos estudos técnicos, da análise patrimonial e da avaliação dos bens móveis classificados como inservíveis, conclui-se que sua alienação, mediante licitação na modalidade **Leilão**, mostra-se adequada, conveniente e plenamente compatível com o interesse público.

14.2. Verificou-se que os bens objeto deste procedimento não possuem mais utilidade para a Administração Municipal, em razão de seu estado de conservação, obsolescência, desgaste pelo uso ou inviabilidade econômica de recuperação, inexistindo justificativa técnica ou administrativa para sua permanência no patrimônio público.

14.3. A solução proposta encontra fundamento nas disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de avaliação prévia, demonstração do interesse público e realização de procedimento licitatório, bem como na avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação constituída pelo Decreto nº 97/2026, de 2 de junho de 2026.

14.4. A alienação permitirá a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante a retirada de bens inservíveis dos registros patrimoniais, a liberação de espaços destinados ao seu armazenamento, a redução dos custos administrativos relacionados à sua guarda e conservação e a conversão desses bens em receita para o Município, possibilitando a aplicação dos recursos arrecadados em ações e investimentos de interesse da coletividade.

14.5. Os estudos realizados demonstraram, ainda, a inexistência de impedimentos jurídicos, patrimoniais, técnicos ou administrativos para a realização da alienação, bem como a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que comprometam a viabilidade da solução adotada.

14.6. Diante do exposto, conclui-se que a alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lobato/PR é técnica, econômica, administrativa e juridicamente viável, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade,



P R E F E I T U R A **LOBATO**

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

da transparência e da adequada gestão patrimonial. Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório destinado à alienação dos referidos bens.

Lobato/PR, 07 de julho de 2026.

PATRINY L. MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
Chefe de Gabinete